

FOCACCIA AMARAL LAMONICA
FAS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BREWDOG DO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. ("BREWDOG"), sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Coropes, nº. 41, Pinheiros, CEP 05426-010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.270.840/0001-30, com endereço eletrônico erika.rocha@brewdog.com, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil e artigos 97, I, e 105 da Lei 11.101/2005, formular

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Consubstanciado nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. PRELIMINARMENTE: DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Preliminarmente cumpre esclarecer que a **BREWDOG** não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais, razão pela qual deve ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

FOCACCIA AMARAL LAMONICA
FAS ADVOGADOS

2. Como será demonstrado no capítulo a seguir, a **BREWDOG** encerrou as suas atividades no primeiro semestre de 2020, em razão das restrições impostas pelo Governo Estadual durante a pandemia de COVID-19.
3. Desde então, a **BREWDOG** não auferiu qualquer renda, como demonstram os anexos documentos contábeis.
4. O balanço patrimonial do ano de 2020 aponta resultado líquido negativo de mais de R\$ 1.000.000,00:

DESCRIÇÃO	ANÁLISE MENSAL				ANÁLISE ACUMULADA					
	31.12.2020	%	Δ%	31.12.2019	%	2021	%	Δ%	2019	%
RECEITA SOBRE VENDA DE MERCADORIAS	-	0%	-100%	162.002	0%	311.038	102%	-83%	1.807.974	100%
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	-	0%	n/a	-	0%	1.341	0%	-97%	43.026	2%
RECEITA BRUTA	-	0%	-100%	162.002	0%	312.379	103%	-83%	1.851.000	103%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	0%	-100%	(5.043)	0%	(7.643)	-3%	-84%	(46.539)	-3%
RECEITA LÍQUIDA	-	0%	-100%	156.959	0%	304.736	100%	-83%	1.804.461	100%
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-	0%	-100%	(46.643)	0%	(243.860)	-80%	-72%	(859.638)	-48%
RESULTADO BRUTO	-	0%	-100%	110.316	0%	60.876	20%	-94%	944.823	52%
DESPESA COM PESSOAL	5.005	0%	-110%	(51.068)	0%	(389.703)	-128%	-42%	(673.131)	-37%
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	-	0%	-100%	(21.739)	0%	(147.209)	-48%	-42%	(254.180)	-14%
DESPESAS GERAIS	(3.101)	0%	-94%	(51.166)	0%	(301.199)	-99%	-39%	(497.712)	-28%
IMPOSTOS E TAXAS	-	0%	-100%	(150)	0%	(33.378)	-11%	2144%	(1.487)	0%
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-	0%	-100%	(12.705)	0%	-	0%	-100%	(136.791)	-8%
RESULTADO NEGATIVO VENDA IMOBILIZADO	-	0%	n/a	-	0%	(639.202)	-210%	n/a	-	0%
DESPESAS OPERACIONAIS	1.904	0%	-101%	(136.828)	0%	(1.510.690)	-496%	-3%	(1.563.302)	-87%
R.O. ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	1.904	0%	-107%	(26.512)	0%	(1.449.814)	-476%	134%	(618.479)	-34%
DESPESAS FINANCEIRAS	(285)	0%	-98%	(15.759)	0%	(77.955)	-26%	-64%	(217.525)	-12%
RECEITAS FINANCEIRAS	3	0%	-15%	4	0%	253.244	83%	8031%	3.114	0%
RESULTADO FINANCEIRO	(282)	0%	-96%	(15.755)	0%	175.289	58%	-182%	(214.410)	-12%
R.O. DEPOIS DO RESULTADO FINANCEIRO	1.622	0%	-104%	(42.267)	0%	(1.274.525)	-418%	53%	(832.889)	-46%
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	1.622	0%	-104%	(42.267)	0%	(1.274.525)	-418%	53%	(832.889)	-46%
IRPJ	-	0%	-100%	(7.513)	0%	(61.071)	-20%	157%	(23.770)	-1%
CSLL	-	0%	-100%	(6.142)	0%	(26.235)	-9%	26%	(20.771)	-1%
TOTAL IRPJ E CSLL	-	0%	-100%	(13.654)	0%	(87.306)	-29%	96%	(44.541)	-2%
RESULTADO LÍQUIDO	1.622	0%	-103%	(55.921)	0%	(1.361.831)	-447%	55%	(877.431)	-49%

5. O quadro de credores também indica que os débitos da **BREWDOG** somam R\$ 1.147.616,89.

6. **Portanto, é evidente que a BREWDOG não possui condições de arcar com as custas iniciais, que seriam superiores a R\$ 10.000,00.**

7. Portanto, o indeferimento da assistência judiciária gratuita à **BREWDOG** equivalerá ao impedimento de acesso ao judiciário, o que é

FOCACCIA AMARAL LAMONICA
FAS ADVOGADOS

inadmissível, especialmente considerando o interesse da empresa de formalizar o encerramento das suas atividades.

8. Assim, deve ser deferida a assistência judiciária gratuita à **BREWDOG**, considerando a incontroversa impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais.

II. DOS FATOS

9. A **BREWDOG** se estabeleceu no país em meados de 2013 (**Doc. 01**) e no início de 2014 começou a operar o seu bar, localizado no bairro de Pinheiros.

10. Em que pese o sucesso alcançado durante mais de 6 anos de operação, como ocorreu com muitos outros negócios, a **BREWDOG** não sobreviveu à crise econômica causada pela pandemia do COVID-19.

11. A pandemia do COVID-19 assolou diversos negócios no Brasil. Contudo, é cediço que o seu impacto especialmente no ramo dos bares foi avassalador, na medida em que não era possível operar durante o período de "quarentena".

12. Enquanto os restaurantes puderam desenvolver e aperfeiçoar a entrega de refeições, a estratégia não teria tanto impacto no caso de bares, considerando que as bebidas alcoólicas, principal fonte de renda do bar, poderiam ser adquiridas por um valor muito mais atrativo em supermercados.

13. De acordo com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), somente na cidade de São Paulo 12 mil bares e restaurantes fecharam durante a pandemia¹. O número chega a 50 mil se considerarmos todo o Estado de São Paulo, o que gerou o desemprego de aproximadamente 400 mil funcionários.

¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/25/12-mil-bares-e-restaurantes-fecham-na-capital-paulista-durante-pandemia-diz-associação-delivery-se-consolida.ghtml>

FOCACCIA AMARAL LAMONICA
FAS ADVOGADOS

14. As restrições governamentais impostas para impedir o alastramento do vírus impediu o funcionamento do bar no ano de 2020, culminando no encerramento das atividades de forma definitiva em março daquele ano, considerando que não pôde se manter durante o período de “quarentena”.

15. A despeito do inequívoco interesse da empresa, o encerramento das suas atividades de forma definitiva impediu a quitação das obrigações da **BREWDOG**, não lhe restando alternativa senão o ajuizamento do presente pedido.

III. DO DIREITO

16. A Lei 11.101/2005 prevê expressamente a possibilidade de ajuizamento do pedido de falência pelo próprio devedor:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

17. Como se verifica da transcrição acima, a Lei autoriza o pedido de autofalência quando o devedor entende que não atende aos requisitos para pleitear a sua recuperação judicial.

18. Tendo em vista que a recuperação judicial é o meio adequado para que o devedor renegocie as suas dívidas, a fim de evitar o encerramento de suas atividades, não se mostra adequada no caso em tela.

FOCACCIA AMARAL LAMONICA
FAS ADVOGADOS

19. Com efeito, a **BREWDOG** encerrou suas atividades há mais de dois anos, não auferindo receita desde então, razão pela qual é evidente a impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, o que autoriza o pedido de autofalência.

20. A Autora se encontra em grave e insanável crise financeira, considerando que, em decorrência da pandemia do COVID-19 foi obrigada a encerrar as suas atividades no Brasil desde 2020, como comprovam os anexos documentos contábeis.

21. Apesar da sua tentativa de quitar todas as obrigações, a **BREWDOG** se encontra impossibilitada de fazê-lo, razão pela qual a decretação de falência é medida de rigor.

22. Dessa forma, nos termos do art. 105, I, da Lei 11.101/2005, a **BREWDOG** apresenta os documentos necessários à instrução do presente pedido, protestando por eventual emenda, nos termos do art. 106 da já citada Lei.

23. A **BREWDOG** informa, ainda, que, na expectativa de retomar as suas atividades em um curto período de tempo, comercializou diversos vouchers para consumidores, que totalizam o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

24. Considerando que estes consumidores não puderam usufruir dos vouchers, são também credores da **BREWDOG**.

25. No entanto, como se verifica da anexa planilha (**Doc. 01**), a **BREWDOG** não dispõe das informações necessárias para identificar cada um dos consumidores, razão pela qual a sua indicação dependerá da habilitação prevista no art. 7º, I, da Lei 11.101/2005.

26. Estando devidamente instruído o pedido e preenchidos os requisitos legais, deve ser decretada a falência da **BREWDOG** por sentença, o que desde já se requer.

FOCACCIA AMARAL LAMONICA
FAS ADVOGADOS

IV. DOS PEDIDOS E AS SUAS ESPECIFICAÇÕES:

27. Portanto, e à vista de todo o exposto, a Autora requer seja decretada, por sentença, a sua falência, conforme previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

- a) Seja ordenada a expedição de edital eletrônico, como determina o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, para publicação no órgão oficial;
- b) Seja explicitado o prazo para as habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados pela Autora e publicado no edital indicado no item a, nos termos do art. 99, IV, da Lei 11.101/2005;
- c) Sejam rescindidos todos os contratos, nos termos do art. 117 da Lei 11.101/2005;
- d) Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Autora, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005;
- e) Seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que conste a expressão “falido”, a data da decretação da falência e inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005;
- f) Seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo do compromisso, conforme determina os artigos 21, 22, 24, 33 e 99, IX, da Lei 11.101/2005;
- g) Seja determinada a intimação eletrônica do representante do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e do Estado de São Paulo, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII, da Lei 11.101/2005; e
- h) Seja comunicada a decretação de falência a todos os Juízos da Comarca de São Paulo – SP.

FOCACCIA AMARAL LAMONICA
FAS ADVOGADOS

28. Para provar a verdade dos fatos afirmados em que se funda o pedido de modo a influir eficazmente na convicção deste D. Juízo, a Autora protesta por todos os meios de prova legais e moralmente legítimos necessários ao julgamento do mérito, sem exceção de qualquer um.

29. A Autora esclarece ter instruído a inicial com todos os documentos disponíveis à propositura desta ação, protestando pelo eventual saneamento de defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito no prazo legal de 15 (quinze) dias, caso assim entender esse D. Juízo.

30. Por fim, a Autora requer sejam as intimações relativas aos presentes autos realizadas em nome do advogado **MARCIO LAMONICA BOVINO**, inscrito na **OAB/SP 132.527**, e-mail intimacoes.civeis@fasadv.com.br, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1507, 4º e 5º andares, Vila Olímpia, CEP 04547-005, sob pena de nulidade, nos termos do § 2º do artigo 272 em conjunto com o artigo 280, ambos do Código de Processo Civil.

31. Dá à causa o valor certo de R\$ 1.147.616,89 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2022.

MARCIO LAMONICA BOVINO
OAB/SP 132.527